



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000



LEI N.º 848/2020.

Altera a Lei no. 841, de 26 de junho de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 1º., e parágrafo único, do artigo 3º., da Lei 841, de 16 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento de valores de despesas indenizatórias de natureza trabalhistas, que estejam vinculadas aos seus servidores, prestadores de serviços e agentes políticos, cujo pagamento venha ocorrer nos exercícios de 2020 a 2024”.

“Art. 3º -

.....

Parágrafo único - Serão processados nos exercícios de que trata o artigo 1º., dessa lei, mediante parcelamento a serem acertados entre município e a parte requerente/exequente, as sentenças/acórdãos ou acordos judiciais que venham ser homologados por sentença ou acórdãos, relativos a ações judiciais indenizatórios ou trabalhistas que tenha o município como autor, réu ou interveniente e, ainda, que o contrato ou ato jurídico que tenha gerado a obrigação tenha sido ou seja servidor, agente político ou prestador de serviços da Câmara Municipal”.

Artigo 2º. – As disposições da Lei 841/2020 e as alterações aqui contidas, se aplicam, também, a acordos judiciais, homologados por sentença ou acórdão, que não venham, nas suas cláusulas e condições, fazer menção as mesmas.

Parágrafo único – Serão considerados atos jurídicos perfeitos os acordos celebrados, não alcançáveis pela alteração ou revogação das leis editadas e vigentes quando de suas celebrações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ RAUL REIS – Prefeito
Município de LAGOA DOS PATOS